



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1911/03, DE 22 DE MAIO DE 2003

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar o convênio com a Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências."

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública, nos termos da minuta anexa, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 22 DE MAIO DE 2003.

SIMÃO WELSH

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO PARA IMÓVEIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Nova Odessa, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar.

Aos.....de.....de....., o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário do Estado....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Dec. 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o Município de Nova Odessa, representado por seu Prefeito, Sr. Simão Welsh, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º....., de de de, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Nova Odessa, mediante instalação de unidade policial a seguir discriminada, na localidade.

Unidade Policial: 5º Pelotão da 3ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a unidade policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

II – O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº
....., se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições, para serem instalados serviços e dependência policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado.

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

I – Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente recursos financeiros no seu

orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo.

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.111.0 - 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

II – Do Município: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação do orçamento municipal.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta – Da Renúncia



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava – Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Nova Odessa para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de Nova Odessa

Testemunhas: